

Norma Complementar 004/1991

19-12-1991

NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/91

Determina a idade máxima de veículos a serem cadastrados, para operar nos serviços sob gerenciamento da CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e com base nos Artigos 14, § 1º, 2º e 69 do Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, que homologou o Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória;

RESOLVE:

Art. 1º - Limitar a no máximo 10 (dez) anos a idade de chassi e carroceria dos veículos a serem cadastrados para operar nos serviços sob gerenciamento da CETURB-GV.

Art. 2º - A idade será determinada através dos documentos para cadastramento, previstos na Norma Complementar nº 001/89, vistoria de veículo, concomitantemente com o que estabelece a Norma Complementar nº 007/99.

Art. 3º - A presente Norma Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de dezembro de 1991.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.